JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.
Base legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 34 do Decreto 29.129/2017 e Resolução CNAS nº 21 de 24/11/2016.
Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.
CNPJ: 63.225.981/0001-95
Endereço: Avenida Estados Unidos 161, Edif. Suerdieck, 9º e 10º andares – Comércio, Salvador/BA, CEP- 40110-020.
Objeto: Realizar uma pesquisa de mapeamento, contagem e caracterização das situações de vulneração e violações de direitos vividas pela população em situação de rua - crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias – ancorada, justamente, na necessidade de construção e monitoramento de dados validados e confiáveis que correspondam à realidade das pessoas de diferentes faixas etárias que estão em situação de rua na cidade de Salvador. Dessa forma, busca-se a qualificação das ações já existentes e a construção de novas propostas de atendimento para a população em situação de rua de modo integrado com o Sistema de Garantia de Direitos e com os agentes públicos e a sociedade civil organizada.
Valor Total do Repasse: R$ 567.569,24
Período de Execução: 01/07/2022 a 30/06/2023
Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

Justificativa pela inexigibilidade: A proposta em análise trata de pesquisa de mapeamento, contagem e caracterização da população em situação de rua no município de Salvador, diagnóstico fundamental para o fortalecimento das políticas públicas implementadas pela SEMPRE, voltadas para este segmento da população na perspectiva de ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O projeto em questão, a partir da consecução das metas apresentadas no plano de trabalho da OSC, permitirá a administração pública não somente saber a quantidade de pessoas em situação de rua, mas também sua caracterização, dinâmica de ocupação de territórios, entre outros aspectos, qualificando as intervenções por meio de politicas publicas. O contexto pandêmico, associado à crise financeira e socioeconômica pela qual passa todo o país, possui efeitos importantes sobre as vulnerabilidades sociais, especialmente a situação de rua, agravando-a. Esse resultado, em que pese estar sendo sentido pelos serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas no cotidiano de atendimento à população mais vulnerável, no entanto, se faz fundamental o levantamento dessa realidade por meio de meio de aplicação de metodologias de pesquisa de modo que sejam produzidos dados consistentes acerca desta realidade, subsidiando a construção de formas de enfrentamentos às violações de direitos às quais está submetido esse segmento da população.
A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, prevê, em seu artigo 4º, a instituição de convênios entre entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para desenvolvimento e execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua, em consonância com os princípios, diretriz e objetiva da referida política, dentre os quais destacamos: respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado e universalizado, respeito às condições sociais e diferenças, promoção de direitos. Constitui, ainda, como um dos objetivos da referida política, instituir a contagem da população em situação de rua, no inciso III do artigo 7º.
No que se refere à escolha da Organização CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**,** cumpre destacar que o sucesso do projeto está na sua inovadora metodologia de trabalho proposta pela organização que justifica a inexigibilidade, pois não se tem ciência de outra que acumule tal conhecimento. Na abordagem de rua, o Projeto Axé acumula conhecimento com crianças, adolescentes e jovens que difere de sobremaneira do trabalho da equipe social da SEMPRE, que tem como foco principal o público de adultos e famílias.
Instituído em Salvador desde o início da década de 1990, Centro Projeto AXÉ de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente atua na perspectiva de garantir a educação para a cidadania a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de rua, estimulando a construção de projetos de vida onde estes se reconheçam como sujeitos de direitos. Nesse sentido, vem atuando a mais de três décadas com metodologia própria e expertise demonstrada por resultados exitosos e premiados.
A OSC desenvolveu e aplicou metodologia própria para execução de projeto desta natureza, tendo já realizado em outras ocasiões, realizou de forma pioneira a primeira contagem das crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Salvador, através de metodologia única, buscando compreender, além da contagem, a dinâmica de ocupação da cidade por essa população. Em 2016, com a pesquisa intitulada “Cartografias dos Desejos e Direitos: Mapeamento e Contagem da população de Rua na Cidade de Salvador”, com financiamento da United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), através do Prêmio Criança Esperança 30 anos, e em 2017 com a pesquisa “Pesquisa-ação: Caracterização das situações de violações de direitos vividas pela população em situação de rua – crianças, adolescentes, jovens e famílias – na cidade do Salvador”, com financiamento da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) e parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Dessa forma, considerando a trajetória da OSC com o trabalho social com pessoas em situação de rua, sendo refErência nacional, o desenvolvimento de metodologia de trabalho específica atesta capacidade técnica singular para o alcance do objetivo proposto: contar, mapear e caracterizar a população em situação de rua em todo o Município de Salvador. Por isso, é a única OSC que possui metodologia de trabalho social que agrega conhecimento

técnico, conteúdo, capacidade operacional e de articulação intersetorial que permita realizar o objetivo proposto. Há que se considerar ainda o reconhecimento positivo que a OSC possui no âmbito dos movimentos sociais e fóruns de organização politica da população em situação de rua, o que a legitima e favorece a adesão dos participantes da pesquisa.

Diante do exposto, considera-se que a OSC preenche os requisitos para a inexigibilidade de que trata a hipótese prevista no Art. 31 da Lei 13.019/2014, Art. 34 do Decreto 29.129/2017 e Resolução CNAS n.º 21/2016 para formalização de Termo de Colaboração ora pretendido.

Salvador, 30 de junho de 2022.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário em exercício